



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.339 /

“REFORMULA O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, instituído pela Lei nº 6.236/96, beneficiará famílias em situação de vulnerabilidade social, com filhos e/ou dependentes legais menores de 16 anos com renda per capita de até 1/2 (meio) Salário Mínimo vigente, que residam no município de Poços de Caldas há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º - Considera-se em situação de vulnerabilidade social:

- I. famílias com maior número de filhos e/ou dependentes legais menores de 16 anos;
- II. famílias com filhos e/ou dependentes legais até 16 anos sob chefia de mulheres;
- III. famílias sem renda mensal fixa;
- IV. famílias que paguem aluguel e/ou residam em condições precárias;
- V. famílias que tenham em sua composição pessoas idosas e/ou com deficiência;
- VI. famílias com crianças e adolescentes desnutridas;
- VII. famílias cujos pais ou responsáveis legais tenham problemas crônicos de saúde que dificulte ou impossibilite o trabalho e geração de renda.

§ 2º - Serão considerados dependentes legais as crianças e/ou adolescentes menores de 16 anos que estejam sob tutela ou guarda judicial, pelo período que perdurar essa situação.

§ 3º - Excetua-se do limite de 16 anos as pessoas com deficiências.

Art. 2º - Serão inscritas no Programa famílias que preencham os requisitos enumerados no art 1º, encaminhadas pelo Conselho Tutelar



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

da Criança e do Adolescente, Conselho de Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Programa Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde, Escolas e Creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Vara da Justiça da Criança e do Adolescente e Entidades Filantrópicas devidamente registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso.

Art. 3º - O auxílio monetário mensal será de 82 UFM's (Unidades Fiscais do Município) para famílias com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo vigente e de 54,7 UFM's (Unidades Fiscais do Município) para as famílias com renda per capita de $\frac{1}{4}$ (um quarto) a $\frac{1}{2}$ (meio) Salário Mínimo vigente.

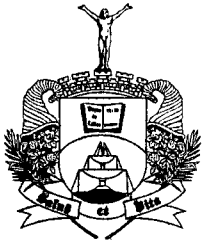
§ 1º - Será concedido um acréscimo de 14,6 UFM's (Unidades Fiscais do Município) para cada membro da família acima de 16 anos, exceto seu responsável legal junto ao Programa, que participar de programas e/ou atividades sócio-educativas oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Entidades Filantrópicas com ela conveniadas.

§ 2º - Os valores dos auxílios monetários mensais de que tratam este artigo serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, através da UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º - Para cadastramento no programa a família deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. original dos documentos pessoais (CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho) das pessoas maiores de 18 anos que fizerem parte da composição familiar;
- II. comprovante de renda das pessoas que estiverem trabalhando;
- III. Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes legais até 18 anos, acompanhado do Termo de Guarda no caso dos dependentes legais;
- IV. comprovante de Matrícula escolar dos filhos e/ou dependentes legais de 06 a 16 anos;
- V. Carteira de Saúde dos filhos e/ou dependentes legais menores de 06 anos.

Art. 5º - No ato de inclusão da família no programa, como contrapartida pelo benefício recebido, seu responsável legal se comprometerá a:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I. capacitar-se profissionalmente, freqüentando, em horário compatível com seu trabalho, cursos profissionalizantes e/ou programas de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Entidades Filantrópicas a ela conveniadas e orientar os outros membros da família maiores de 16 anos a fazer o mesmo;
- II. atender, também em horário compatível com seu trabalho, a convocações da Secretaria Municipal de Assistência Social para avaliações e prestações de serviços de interesse público e orientar os outros membros da família maiores de 16 anos a fazer o mesmo;
- III. freqüentar cursos de alfabetização de adultos e/ou suplência escolar e orientar os outros membros da família maiores de 16 anos a fazer o mesmo;
- IV. freqüentar reuniões e programas de apoio sócio-familiar instituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. assegurar que seus filhos e/ou dependentes legais de 06 a 16 anos tenham freqüência escolar mensal mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);
- VI. estar em dia com o Cartão de Vacinação dos filhos e/ou dependentes legais menores de 06 anos;
- VII. receber em casa visita de Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que for necessário;
- VIII. não utilizar o benefício indevidamente e/ou para fins ilegais.

Art. 6º - A permanência da família no Programa será vinculada a avaliações sócio-econômicas semestrais realizadas por Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, não podendo exceder o limite de 18 meses.

Parágrafo único - As famílias que, após avaliação de Assistente Social, forem consideradas casos que necessitam de apoio sócio-econômico por período superior a 18 meses serão encaminhadas para programas de Entidades Filantrópicas conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Após desligamento, não haverá retorno de famílias já beneficiadas pelo Programa.

Parágrafo único - Os casos de solicitação e/ou encaminhamento para retorno ao Programa serão direcionados para atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social do Município e/ou outros programas e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

projetos instituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - A coordenação geral do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social através da Coordenadoria de Ação Comunitária.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, através de decreto do Executivo.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 6.236, de 19 de junho de 1996, e 7.645, de 15 de julho de 2002, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal